

CONTRATO Nº 112/2019

PROCESSO Nº 071/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2019
VIGÊNCIA: 13/06/2020

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, e de outro lado a empresa **INVIOVEL CANARANA SERVIÇOS ALARMES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 14.477.016/0001-02, estabelecida na Rua Mondai, nº 48, Bairro Centro, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador Sr. Anderson Torres de Aguiar, portador do RG nº 31451730 SSP/MT e CPF nº 519.147.941-68, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 071/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente e a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos sob comodato, instalação, operação e manutenção de alarmes e câmeras, com vigilância eletrônica e monitoramento, afim de atender as necessidades do Município de Canarana-MT, conforme abaixo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	12	Mês	Escola Municipal Pioneira - Monitoramento de alarme	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
02	12	Mês	Escola Municipal Pioneira - Locação de Equipamento (comodato)	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
03	01	Unid.	Escola Municipal Pioneira - Instalação	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
04	12	Mês	Escola Municipal Progresso - Monitoramento de alarme	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
05	12	Mês	Escola Municipal Progresso - Locação de Equipamento (comodato)	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00
06	01	Unid.	Escola Municipal Progresso - Instalação	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
07	12	Mês	Escola Municipal São Francisco - Monitoramento de alarme	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
08	12	Mês	Escola Municipal São Francisco - Locação de Equipamento (comodato)	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00
09	01	Unid.	Escola Municipal São Francisco - Instalação	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
10	12	Mês	Escola Municipal Nova Era - Monitoramento de alarme	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
11	12	Mês	Escola Municipal Nova Era - Locação de Equipamento (comodato)	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
12	01	Unid.	Escola Municipal Nova Era - Instalação	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
13	12	Mês	Escola Municipal Monteiro Lobato - Monitoramento de alarme	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
14	12	Mês	Escola Municipal Monteiro Lobato - Locação de Equipamento (comodato)	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
15	01	Unid.	Escola Municipal Monteiro Lobato - Instalação	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
16	12	Mês	Escola Municipal Novo Lar - Monitoramento de alarme	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
17	12	Mês	Escola Municipal Novo Lar - Locação de Equipamento (comodato)	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
18	01	Unid.	Escola Municipal Novo Lar - Instalação	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
19	12	Mês	Escola Municipal Menino Jesus - Monitoramento de alarme	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
20	12	Mês	Escola Municipal Menino Jesus - Locação de Equipamento (comodato)	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
21	01	Unid.	Escola Municipal Menino Jesus - Instalação	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00

22	12	Mês	Hospital Municipal - Monitoramento de alarme	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
23	12	Mês	Hospital Municipal - Locação de Equipamento (comodato)	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
24	01	Unid.	Hospital Municipal - Instalação	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
25	12	Mês	PSF Bela Vista - Monitoramento de alarme	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
26	12	Mês	PSF Bela Vista - Locação de Equipamento (comodato)	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
27	01	Unid.	PSF Bela Vista - Instalação	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
28	12	Mês	PSF União - Monitoramento de alarme	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
29	12	Mês	PSF União - Locação de Equipamento (comodato)	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00
30	01	Unid.	PSF União - Instalação	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
31	12	Mês	PSF Tropical - Monitoramento de alarme	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
32	12	Mês	PSF Tropical - Locação de Equipamento (comodato)	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
33	01	Unid.	PSF Tropical - Instalação	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
34	12	Mês	PSF Mutirão - Monitoramento de alarme	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
35	12	Mês	PSF Mutirão - Locação de Equipamento (comodato)	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
36	01	Unid.	PSF Mutirão - Instalação	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
37	12	Mês	PSF Pioneiro - Monitoramento de alarme	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
38	12	Mês	PSF Pioneiro - Locação de Equipamento (comodato)	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
39	01	Unid.	PSF Pioneiro - Instalação	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
40	12	Mês	Centro de Reabilitação - Monitoramento de alarme	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
41	12	Mês	Centro de Reabilitação - Locação de Equipamento (comodato)	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
42	01	Unid.	Centro de Reabilitação - Instalação	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **30/05/2019**, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 021/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

3.3 - O fornecimento dos serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria de Administração deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

3.4 - A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

3.6 - O Serviços de vigilância eletrônica a distância consiste no monitoramento remoto de sistema de alarmes e de vistorias de pronta resposta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

3.7 - A prestação dos serviços compreende o fornecimento de equipamento mediante comodato, instalação e configuração de sistema de alarme e câmeras.

3.8 – A prestação de serviço de monitoramento eletrônico será realizada nos seguintes locais:

- ➔ Escola Municipal Pioneira;
- ➔ Escola Municipal Progresso;
- ➔ Escola Municipal São Francisco;
- ➔ Escola Municipal Nova Era;
- ➔ Escola Municipal Monteiro Lobato;
- ➔ Escola Municipal Novo Lar;

- Escola Municipal Menino Jesus;
- Hospital Municipal;
- PSF Bela Vista;
- PSF União;
- PSF Tropical;
- PSF Mutirão;
- PSF Pioneiros e;
- Centro de Reabilitação.

3.9 - Visualização de câmeras para detectar possível perda de vídeo por sabotagem ou roubo.

3.10 – Em cada Escola Municipal e/ou Posto de Saúde, deverão ser instalados os equipamentos de acordo com a especificação e quantidades abaixo mencionadas:

Local: Escola Municipal Pioneira	
Equipamentos	Quantidade
Sensores internos (unid)	13
Sensores externo (unid)	2
Sensores Sobrepor (unid)	1
Central de alarme 2018 E (unid)	1
Teclado (unid)	1
Bateria selada 7ª (unid)	1
Cabo Alarme 3 pares (mt)	200
Sirene (unid)	1
Cabo Paralelo – energia (mt)	20
Câmeras Infravermelho (unid)	4
Dvr + HD satã 1 tera (unid)	1
Cabo Rede (Cat 5 E) (mt)	100
Conector rj45 (unid)	12
Cabo Paralelo – energia (mt)	20
Rack 5 U x 350 mm (unid)	1
Power Balun	1

Local: Escola Municipal Progresso	
Equipamentos	Quantidade
Sensores internos (unid)	12
Sensores externo (unid)	3
Sensores Sobrepor (unid)	1
Central de alarme 2018 E (unid)	1
Teclado (unid)	1
Bateria selada 7ª (unid)	1
Cabo Alarme 3 pares (mt)	200
Sirene (unid)	1
Cabo Paralelo – energia (mt)	20
Câmeras Infravermelho (unid)	6
Dvr + HD satã 1 tera (unid)	1
Cabo Rede (Cat 5 E) (mt)	200
Conector rj45 (unid)	14
Cabo Paralelo – energia (mt)	20
Rack 5 U x 350 mm (unid)	1
Power Balun	1

Local: Escola Municipal São Francisco	
Equipamentos	Quantidade
Sensores internos (unid)	14
Sensores externo (unid)	2
Sensores Sobrepor (unid)	1
Central de alarme 2018 E (unid)	1



Teclado (unid)	1
Bateria selada 7ª (unid)	1
Cabo Alarme 3 pares (mt)	200
Sirene (unid)	1
Cabo Paralelo – energia (mt)	20
Câmeras Infravermelho (unid)	6
Dvr + HD satã 1 tera (unid)	1
Cabo Rede (Cat 5 E) (mt)	200
Conector rj45 (unid)	14
Cabo Paralelo – energia (mt)	20
Rack 5 U x 350 mm (unid)	1
Power Balun	1

Local: Escola Municipal Nova Era	
Equipamentos	Quantidade
Sensores internos (unid)	11
Sensores Sobrepor (unid)	1
Central de alarme 2018 E (unid)	1
Teclado (unid)	1
Bateria selada 7ª (unid)	1
Cabo Alarme 3 pares (mt)	200
Sirene (unid)	1
Cabo Paralelo – energia (mt)	20
Câmeras Infravermelho (unid)	4
Dvr + HD satã 1 tera (unid)	1
Cabo Rede (Cat 5 E) (mt)	100
Conector rj45 (unid)	10
Cabo Paralelo – energia (mt)	20
Rack 5 U x 350 mm (unid)	1
Power Balun	1

Local: Escola Municipal Monteiro Lobato	
Equipamentos	Quantidade
Sensores internos (unid)	11
Sensores externo (unid)	1
Sensores Sobrepor (unid)	1
Central de alarme 2018 E (unid)	1
Teclado (unid)	1
Bateria selada 7ª (unid)	1
Cabo Alarme 3 pares (mt)	200
Sirene (unid)	1
Cabo Paralelo – energia (mt)	20
Câmeras Infravermelho (unid)	4
Dvr + HD satã 1 tera (unid)	1
Cabo Rede (Cat 5 E) (mt)	100
Conector rj45 (unid)	10
Cabo Paralelo – energia (mt)	20
Rack 5 U x 350 mm (unid)	1
Power Balun	1

Local: Escola Municipal Novo Lar	
Equipamentos	Quantidade
Sensores internos (unid)	9
Sensores externo (unid)	1
Sensores Sobrepor (unid)	1

Central de alarme 2018 E (unid)	1
Teclado (unid)	1
Bateria selada 7ª (unid)	1
Cabo Alarme 3 pares (mt)	100
Sirene (unid)	1
Cabo Paralelo – energia (mt)	20
Câmeras Infravermelho (unid)	4
Dvr + HD satã 1 tera (unid)	1
Cabo Rede (Cat 5 E) (mt)	100
Conector rj45 (unid)	10
Cabo Paralelo – energia (mt)	20
Rack 5 U x 350 mm (unid)	1
Power Balun	1

Local: Escola Municipal Menino Jesus	
Equipamentos	Quantidade
Sensores internos (unid)	15
Sensores externo (unid)	3
Sensores Sobrepor (unid)	1
Central de alarme 2018 E (unid)	1
Teclado (unid)	1
Bateria selada 7ª (unid)	1
Cabo Alarme 3 pares (mt)	300
Sirene (unid)	1
Cabo Paralelo – energia (mt)	20
Câmeras Infravermelho (unid)	6
Dvr + HD satã 1 tera (unid)	1
Cabo Rede (Cat 5 E) (mt)	200
Conector rj45 (unid)	14
Cabo Paralelo – energia (mt)	20
Rack 5 U x 350 mm (unid)	1
Power Balun	1

Local: Hospital Municipal	
Equipamentos	Quantidade
Sensores internos (unid)	1
Sensores Sobrepor (unid)	1
Central de alarme 2018 E (unid)	1
Teclado (unid)	1
Bateria selada 7ª (unid)	1
Cabo Alarme 3 pares (mt)	50
Sirene (unid)	1
Cabo Paralelo – energia (mt)	20
Câmeras Infravermelho (unid)	16
Dvr + HD satã 1 tera (unid)	1
Cabo Rede (Cat 5 E) (mt)	600
Conector rj45 (unid)	34
Cabo Paralelo – energia (mt)	30
Rack 5 U x 350 mm (unid)	1
Power Balun	1

Local: PSF Bela Vista	
Equipamentos	Quantidade
Sensores internos (unid)	7
Sensores Sobrepor (unid)	1

Central de alarme 2018 E (unid)	1
Teclado (unid)	1
Bateria selada 7ª (unid)	1
Cabo Alarme 3 pares (mt)	100
Sirene (unid)	1
Cabo Paralelo – energia (mt)	20
Câmeras Infravermelho (unid)	4
Dvr + HD satã 1 tera (unid)	1
Cabo Rede (Cat 5 E) (mt)	100
Conector rj45 (unid)	10
Cabo Paralelo – energia (mt)	20
Rack 5 U x 350 mm (unid)	1
Power Balun	1

Local: PSF União	
Equipamentos	Quantidade
Sensores internos (unid)	14
Sensores Sobrepor (unid)	1
Central de alarme 2018 E (unid)	1
Teclado (unid)	1
Bateria selada 7ª (unid)	1
Cabo Alarme 3 pares (mt)	300
Sirene (unid)	1
Cabo Paralelo – energia (mt)	20
Câmeras Infravermelho (unid)	4
Dvr + HD satã 1 tera (unid)	1
Cabo Rede (Cat 5 E) (mt)	100
Conector rj45 (unid)	10
Cabo Paralelo – energia (mt)	20
Rack 5 U x 350 mm (unid)	1
Power Balun	1

Local: PSF Tropical	
Equipamentos	Quantidade
Sensores internos (unid)	12
Sensores Sobrepor (unid)	1
Central de alarme 2018 E (unid)	1
Teclado (unid)	1
Bateria selada 7ª (unid)	1
Cabo Alarme 3 pares (mt)	300
Sirene (unid)	1
Cabo Paralelo – energia (mt)	20
Câmeras Infravermelho (unid)	4
Dvr + HD satã 1 tera (unid)	1
Cabo Rede (Cat 5 E) (mt)	100
Conector rj45 (unid)	10
Cabo Paralelo – energia (mt)	20
Rack 5 U x 350 mm (unid)	1
Power Balun	1

Local: PSF Mutirão	
Equipamentos	Quantidade
Sensores internos (unid)	9
Sensores Sobrepor (unid)	1
Central de alarme 2018 E (unid)	1

Teclado (unid)	1
Bateria selada 7ª (unid)	1
Cabo Alarme 3 pares (mt)	200
Sirene (unid)	1
Cabo Paralelo – energia (mt)	20
Câmeras Infravermelho (unid)	4
Dvr + HD satã 1 tera (unid)	1
Cabo Rede (Cat 5 E) (mt)	100
Conector rj45 (unid)	10
Cabo Paralelo – energia (mt)	20
Rack 5 U x 350 mm (unid)	1
Power Balun	1

Local: PSF Pioneiro	
Equipamentos	Quantidade
Sensores internos (unid)	10
Sensores Sobrepor (unid)	1
Central de alarme 2018 E (unid)	1
Teclado (unid)	1
Bateria selada 7ª (unid)	1
Cabo Alarme 3 pares (mt)	300
Sirene (unid)	1
Cabo Paralelo – energia (mt)	20
Câmeras Infravermelho (unid)	4
Dvr + HD satã 1 tera (unid)	1
Cabo Rede (Cat 5 E) (mt)	100
Conector rj45 (unid)	10
Cabo Paralelo – energia (mt)	20
Rack 5 U x 350 mm (unid)	1
Power Balun	1

Local: Centro de Reabilitação	
Equipamentos	Quantidade
Sensores internos (unid)	11
Sensores Sobrepor (unid)	1
Central de alarme 2018 E (unid)	1
Teclado (unid)	1
Bateria selada 7ª (unid)	1
Cabo Alarme 3 pares (mt)	300
Sirene (unid)	1
Cabo Paralelo – energia (mt)	20
Câmeras Infravermelho (unid)	4
Dvr + HD satã 1 tera (unid)	1
Cabo Rede (Cat 5 E) (mt)	100
Conector rj45 (unid)	10
Cabo Paralelo – energia (mt)	20
Rack 5 U x 350 mm (unid)	1
Power Balun	1

3.11 - O compromisso para a execução do objeto só estará caracterizado após o recebimento da **ordem de fornecimento** ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.11.1 - A empresa fica obrigada a atender todas as solicitações expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a

critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;

3.12 - Sabendo que se trata de Registro de Preço não será estipulado quantidades mínimas, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados;

3.13 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.14 - **O presente contrato terá sua vigência até 13/06/2020, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.**

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 113.840,00 (Cento e treze mil oitocentos e quarenta reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias a** e emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

4.6 - **O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.**

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.019 e seguintes, nas dotações orçamentárias:

ORGÃO:	05 – Secretaria de Educação
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	12.361.0006.2018
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outros Serv Terc pessoa Jurid
DOTAÇÃO:	90
FONTE DE RECURSO:	0101

ORGÃO:	05 – Secretaria de Educação
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	12.361.0006.2018
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outros Serv Terc pessoa Jurid
DOTAÇÃO:	112
FONTE DE RECURSO:	0101

ORGÃO:	05 – Secretaria de Educação
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	12.365.0005.2032
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outros Serv Terc pessoa Jurid
DOTAÇÃO:	163
FONTE DE RECURSO:	0101

ORGÃO:	05 – Secretaria de Educação
UNIDADE:	04
FUNCIONAL:	12.364.0007.2033
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outros Serv Terc pessoa Jurid
DOTAÇÃO:	167
FONTE DE RECURSO:	0101

ORGÃO:	05 – Secretaria de Educação
UNIDADE:	04
FUNCIONAL:	12.364.0007.2033
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outros Serv Terc pessoa Jurid
DOTAÇÃO:	167

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	10.122.0014.2041
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outros Serv Terc pessoa Jurid
DOTAÇÃO:	212

FONTE DE RECURSO:	0101	FONTE DE RECURSO:	0102
ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde	ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02	UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	10.301.0009.2043	FUNCIONAL:	10.301.0009.2043
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outros Serv Terc pessoa Jurid	ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outros Serv Terc pessoa Jurid
DOTAÇÃO:	236	DOTAÇÃO:	237
FONTE DE RECURSO:	0102	FONTE DE RECURSO:	0146

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde	ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03	UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	10.302.0010.2053	FUNCIONAL:	10.302.0010.2053
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outros Serv Terc pessoa Jurid	ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outros Serv Terc pessoa Jurid
DOTAÇÃO:	329	DOTAÇÃO:	330
FONTE DE RECURSO:	0102	FONTE DE RECURSO:	0146

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA: **a)** cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os fornecimentos sejam executados inteiramente; **b)** arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato; **c)** assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato; **d)** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93; **e)** apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal de Administração; **f)** receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas; **g)** Obedecer os prazos de fornecimento previstos neste termo; **h)** Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer; **i)** Obedecer às especificações do objeto; **j)** Responsabilizar-se pela entrega até as dependências da Prefeitura, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do fornecedor; **k)** Entregar o objeto no prazo estipulado deste Termo de Referência; **l)** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido; **m)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado; **n)** O retardamento na entrega do objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual; **o)** As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota fiscal/fatura; **p)** Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas; **q)** O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente; **r)** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

6.2 - Iniciar as demandas de execução de cada etapa dos serviços, a partir da solicitação da Secretaria/Setor solicitante no máximo em **5 (cinco) dias** no ato da solicitação para a execução dos serviços, assim que solicitada;

6.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços/produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4 - A Contratada deverá disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços quando autorizados e atender prontamente a quaisquer exigências da

Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.5 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93;

6.6 - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

6.7 - Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Fiscal do Contrato, dos assuntos relacionados com a sua execução;

6.8 - Substituir, sempre que exigido pela Secretaria, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;

6.9 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima (s) o (s) seu (s) empregado (s), em atividade nas dependências dos setores da Secretaria, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

6.10 - Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;

6.11 - A Contratada ficará obrigada a executar os serviços programados no Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Contratante. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas, retirada dos entulhos, reconstituição das partes danificadas, se for o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas;

6.12 - Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

6.13 - Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências dos setores, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;

6.14 - Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.15 - Fornecer as ferramentas necessárias para execução dos serviços contratados;

6.16 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto Contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.17 - Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao contratante;

6.18 - Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo contratante;

6.19 - Os terceirizados deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

6.20 - Coordenar e supervisionar a execução dos serviços de seus contratados;

6.21 - Informar ao contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;

6.22 - Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local e de acordo com as especificações técnicas, posturas Municipais, boas normas de higiene, segurança a normas da ABNT;

6.23 - Os empregados deverão estar providos de equipamentos de proteção individual – EPI'S, sendo a contratada responsável pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho bem como pelo segura contra risco de acidente de trabalho;

6.24 - Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao fiscal do contrato quando houver necessidade.

6.25 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes: **a)** aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA; **b)** intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei; **c)** homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato; **d)** cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento; **e)** fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal de Administração; **f)** cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato; **g)** efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria

Municipal competente; **h)** aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato; **i)** efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela; **j)** modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA; **k)** rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei; **l)** Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos gêneros alimentícios; **m)** Comunicar por escrito a CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais; **n)** Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto; **o)** A Secretaria Municipal de Administração é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação;

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções: **a** – Advertência; **b** – Multa; **c** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; **d** - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(is) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será de 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se: **a)** a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte; **b)** a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE; **c)** a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados; **d)** as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato; **e)** a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente; **f)** ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências: **a)** assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e **b)** retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sra. **CINTIA DE ALMEIDA RAIMUNDO**, servidora no cargo de Assessora de Gabinete da Secretaria de Educação, Portaria nº 305/2019 de 03 de Junho de 2019, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 021/2019** é a **Secretaria Municipal de Administração e são órgãos participantes as Secretarias municipais de Saúde e Saneamento, Educação e Cultura.**

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 021/2019**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, 13 de Junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

INVIOLAVEL CANARANA SERVIÇOS ALARMES LTDA-ME
Anderson Torres de Aguiar
RG nº 31451730 SSP/MT
CPF nº 519.147.941-68
CONTRATADA:

CINTIA DE ALMEIDA RAIMUNDO
Portaria nº 305/2019 de 03/06/2019
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: _____
Nome>
Cpf

02: _____
Nome>
Cpf